

JUSTIFICATIVA
PL 0078/2012

O presente Projeto de Lei atualiza lei de minha autoria parlamentar (Lei n.º 13.539, de 20 de março de 2003). Decorridos oito anos de sua aplicação no Município de São Paulo, hoje contamos com 32 conselhos gestores de parques instalados, envolvendo a participação de cerca de 500 conselheiros representando a sociedade civil, os trabalhadores e o Poder Público.

Com o intuito de identificar as alterações necessárias na referida lei foram realizados três encontros na Câmara Municipal de São Paulo com a participação de representantes de todos os segmentos.

Reuniões essas que contaram com a presença de diferentes escalões da Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente e de entidades e movimentos interessados. Elas nos permitiram uma análise das mudanças ocorridas no âmbito da própria Secretaria e da política municipal de meio ambiente e sustentabilidade no Município, com a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, a Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ e de dezenas de Parques Lineares, para citar as mais importantes. A existência desses novos organismos e a necessidade de estabelecer a interrelação entre eles foram contempladas na nova redação proposta.

O presente projeto de lei cria no âmbito de cada parque municipal, incluindo os parques lineares e independente da modalidade de gestão e gerência a que estejam submetidos, Conselho Gestor, para participar do planejamento, gestão, avaliação e controle da execução das atividades do parque e da política de meio ambiente e sustentabilidade. Mantém-se o caráter paritário dos conselhos, mas há uma redução do número mínimo de membros para oito, de modo a facilitar sua constituição em parques menores. Fica facultada ao Executivo a criação de conselhos com maior número de membros dependendo das características de cada parque.

Ampliaram-se, por sugestão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, as possibilidades de representação do Poder Público nesses organismos colegiados com a incorporação de outras secretarias e órgãos municipais dentre o leque de alternativas do Executivo. Também foram estabelecidos com mais rigor o rol de competências desses conselhos e o seu funcionamento de modo a exercer plenamente suas funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras.

Por fim cabe destacar que a minuta de projeto de lei foi submetida à análise da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (Ofício n.º 002/12 - 37º GV) e que a redação que ora submeto à consideração dos nobres pares está de acordo com a manifestação oficial daquele órgão (Ofício n.º 019/CADES/SVMA/2012), que passam a integrar presente expediente.